



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 178/2014

Rio Branco-AC, 30 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Clóvis de Souza Lodi
Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Brasília

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhor Juiz,

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Criminal da Comarca de Brasília, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 28 de abril de 2014, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

1. FLUXO DE TRABALHO

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

1.1. Vara Criminal

1.1.1. Criminal Única- Processos

a) Aguardando Conclusão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000683-73.2013.8.01.0003	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	23/04/2014	Documento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Aguardando Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000360-73.2010.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	22/04/2014	Documento
0000980-80.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	22/04/2014	Documento
0001999-58.2012.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/04/2014	Documento
0002088-47.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	22/04/2014	Documento
0000943-87.2012.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	15/04/2014	Documento
0001257-33.2012.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/04/2014	Ofício Expedido
0001917-27.2012.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	24/04/2014	Documento

c) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000965-14.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	20/02/2014	Documento
0001101-11.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	20/02/2014	Documento
0001684-93.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	21/02/2014	Mudança de Classe Processual
0001743-81.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	20/02/2014	Documento

d) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000174-45.2013.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri	06/02/2014	Documento
0000225-56.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/02/2014	Documento
0000133-78.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/02/2014	Documento
0000597-54.2003.8.01.0003	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	11/02/2014	Documento
0000663-82.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/02/2014	Certidão expedida
0001634-67.2013.8.01.0003	Insanidade Mental do Acusado	20/11/2013	Documento
0001707-44.2010.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Documento

1.1.2. Vara Criminal – Juizado Especial

a) Aguardando Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001244-97.2013.8.01.0003	Termo Circunstanciado	19/03/2014	Certidão expedida

1.1.3. Central de Execução de Penas Alternativas – CEPAL

a) Aguardando Análise (Trâmite de Extinção)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001259-66.2013.8.01.0003	Execução da Pena	20/01/2014	Documento
0001925-67.2013.8.01.0003	Execução da Pena	11/03/2014	Certidão expedida
0000228-11.2013.8.01.0003	Execução da Pena	11/03/2014	Certidão expedida
0000284-44.2013.8.01.0003	Carta Precatória	03/10/2013	Mero expediente
0000287-96.2013.8.01.0003	Carta Precatória	25/03/2014	Documento
0000646-46.2013.8.01.0003	Execução da Pena	25/04/2014	Documento
0000782-43.2013.8.01.0003	Execução da Pena	11/03/2014	Certidão expedida
0000826-62.2013.8.01.0003	Execução da Pena	07/04/2014	Documento
0000827-47.2013.8.01.0003	Execução da Pena	25/04/2014	Documento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000832-69.2013.8.01.0003	Carta Precatória	17/03/2014	Documento
0000944-38.2013.8.01.0003	Execução da Pena	12/03/2014	Documento
0001524-68.2013.8.01.0003	Execução da Pena	11/03/2014	Certidão expedida
0001772-34.2013.8.01.0003	Execução da Pena	09/04/2014	Documento
0001908-31.2013.8.01.0003	Execução da Pena	07/04/2014	Documento
0001965-83.2012.8.01.0003	Carta Precatória	07/04/2014	Documento

b) Aguardando Comparecimento do Reeducando

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000266-33.2007.8.01.0003	Execução Criminal	03/10/2013	Mero expediente
0001436-64.2012.8.01.0003	Execução da Pena	17/12/2013	Documento

c) Aguardando Devolução de Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000514-04.2004.8.01.0003	Crimes Ambientais	27/01/2014	Documento

d) Aguardando Devolução de Precatória (Sem Prazo)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001369-02.2012.8.01.0003	Execução da Pena	05/02/2014	Documento

e) Aguardando Pagamento de Multas/Custas (Prazo)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001655-43.2013.8.01.0003	Execução da Pena	09/04/2014	Documento
0001903-09.2013.8.01.0003	Execução da Pena	16/04/2014	Documento

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 60 DIAS

2.1. Vara Criminal

a) Concluído para Decisão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000007-91.2014.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	26/03/2014	Documento
0000008-76.2014.8.01.0003	Inquérito Policial	21/02/2014	Concluído para Decisão Interlocutória
0000010-46.2014.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Documento
0000011-31.2014.8.01.0003	Inquérito Policial	21/02/2014	Concluído para Decisão Interlocutória
0000030-37.2014.8.01.0003	Inquérito Policial	21/02/2014	Concluído para Decisão Interlocutória



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000065-31.2013.8.01.0003	Inquérito Policial	21/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0000097-70.2012.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	20/01/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0000107-46.2014.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	10/03/2014	Documento
0000137-81.2014.8.01.0003	Inquérito Policial	21/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0000182-85.2014.8.01.0003	Inquérito Policial	25/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0000660-30.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0000750-72.2012.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	19/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0000950-79.2012.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	21/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0000951-30.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/03/2014	Documento
0001167-88.2013.8.01.0003	Inquérito Policial	20/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0001276-05.2013.8.01.0003	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	13/03/2014	Documento
0001307-25.2013.8.01.0003	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	06/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0001382-64.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	21/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0001426-54.2011.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	09/04/2014	Publicado
0001464-95.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	26/02/2014	Mero expediente
0001582-08.2012.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	18/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0001608-40.2011.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri	07/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0001620-88.2010.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	18/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0001658-32.2012.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/03/2014	Documento
0001694-40.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	19/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0001742-38.2009.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0002040-88.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	11/03/2014	Documento
0002048-65.2013.8.01.0003	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	06/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0002083-25.2013.8.01.0003	Inquérito Policial	07/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0002084-10.2013.8.01.0003	Inquérito Policial	10/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0002085-92.2013.8.01.0003	Inquérito Policial	11/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0002086-77.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	26/03/2014	Documento
0002100-61.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Documento
0002109-23.2013.8.01.0003	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	06/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0002723-96.2011.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0000312-12.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/12/2013	Documento
0000661-15.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	16/12/2013	Concluso para Decisão Interlocutória
0000948-12.2012.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	05/12/2013	Concluso para Decisão Interlocutória
0001194-08.2012.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	13/01/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0001553-21.2013.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri	16/01/2014	Documento
0001730-82.2013.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri	11/12/2013	Documento
0001964-64.2013.8.01.0003	Inquérito Policial	12/12/2013	Documento
0001966-34.2013.8.01.0003	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	16/12/2013	Documento
0001983-70.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/01/2014	Documento
0002285-36.2012.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/12/2013	Documento

b) Concluso para Despacho

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001659-51.2011.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	15/04/2014	Termo expedido
0002110-08.2013.8.01.0003	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)	06/02/2014	Concluso para Despacho

c) Concluso para Sentença

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0002855-27.2009.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário	30/12/2013	Concluso para sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2.2. Vara Criminal – Juizado Especial

a) Concluso para Sentença

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001368-80.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	24/02/2014	Termo expedido
0002030-78.2012.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	24/02/2014	Termo expedido

2.3. Central de Execução de Penas Alternativas – CEPAL

a) Concluso para Despacho

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000583-89.2011.8.01.0003	Execução da Pena	19/02/2014	Concluso para Despacho
0002725-66.2011.8.01.0003	Execução da Pena	25/02/2014	Concluso para Despacho

b) Concluso para Sentença

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000253-24.2013.8.01.0003	Carta Precatória	24/02/2014	Concluso para sentença
0000254-09.2013.8.01.0003	Carta Precatória	21/02/2014	Concluso para sentença
0001262-21.2013.8.01.0003	Execução da Pena	25/02/2014	Concluso para sentença
0001825-15.2013.8.01.0003	Execução da Pena	25/02/2014	Concluso para sentença
0002837-35.2011.8.01.0003	Execução da Pena	25/02/2014	Concluso para sentença

3. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, LIVRAMENTO CONDICIONAL, PSC (PRESTA. SERVIÇOS À COMUNIDADE), SUSPENSÃO DA PENA (Sursis).

3.1. Vara Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>47</u>	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>6</u>	<u>38</u>
Transação Penal	<u>2</u>	0	<u>1</u>	0	<u>1</u>

3.2. Vara Criminal – Juizado Especial

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>8</u>	0	0	0	<u>8</u>
Transação Penal	<u>1</u>	0	0	<u>1</u>	0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3.3. Central de Execução de Penas Alternativas – CEPAL

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
Livramento Condicional	<u>5</u>	<u>1</u>	0	0	<u>4</u>
Suspensão Condicional do Processo	<u>64</u>	0	<u>11</u>	<u>15</u>	<u>36</u>
Suspensão da Pena (Sursis)	<u>2</u>	0	0	0	<u>1</u>
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>38</u>	<u>9</u>	<u>9</u>	<u>4</u>	<u>12</u>

Importa observar que nos processos de execuções constem evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve haver nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo ou adoção de providências em razão do cumprimento das determinações que foram impostas àquele.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

4. REGIME ABERTO

4.1. Central de Execução de Penas Alternativas – CEPAL

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
Regime Aberto	<u>29</u>	<u>3</u>	<u>7</u>	<u>1</u>	<u>16</u>

Importa observar que nos processos que fazem parte dos fluxos acima constem evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve haver nos autos prova de que o beneficiado esta trabalhando regularmente.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

5. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Nos processos abaixo relacionados foram detectados mandados em aberto (pendentes de cumprimento). A unidade deve adotar medidas no sentido de cobrar a devolução por parte da CEMAN, a fim de retirar pendência que perdura por mais de 30 dias.

5.1. Vara Criminal

Mandado pendente de cumprimento +30 dias

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000596-20.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	12/02/2014	Certidão expedida



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

De acordo com o Relatório Gerencial, os processos listados abaixo possuem petições pendentes de juntada. O serviço cartorário da unidade deverá realizar a juntada, a fim de retirar essa pendência encontrada no Sistema.

6.1. Vara Criminal

Petições intermediárias +60 dias

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0002040-88.2013.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário	11/03/2014	Documento

Torna-se relevante anotar que a presente pendência deve ser desconsiderada nos casos em que os autos encontram-se com “Remessa ao TJ (em Grau de Recurso)”, até o momento em que retornem à unidade originária.

7. PROCESSO EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO.

7.1. Vara Criminal

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 28 de abril de 2014, também mostra a presença de 57 (cinquenta e sete) processos sem movimentação por mais de 60 dias (**anexos**). Desse total:

Mais de 60 dias: 43 (quarenta e três) processos

Mais de 100 dias: 13 (treze) processos

Mais de 180 dias: 01(um) processo

7.2. Vara Criminal – Juizado Especial

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 28 de abril de 2014, também mostra a presença de 09 (nove) processos sem movimentação por mais de 60 dias (**anexos**). Desse total:

Mais de 60 dias: 08 (oito) processos

Mais de 100 dias: 01 (um) processo

7.3. Central de Execução de Penas Alternativas – CEPAL

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 28 de abril de 2014, também mostra a presença de 50 (cinquenta) processos sem movimentação por mais de 60 dias (**anexos**). Desse total:

Mais de 60 dias: 16 (dezesseis) processos

Mais de 100 dias: 03 (três) processos

Mais de 180 dias: 25 (vinte e cinco) processo

Mais de 365 dias: 06 (seis) processo

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Processos em andamento sem movimentação”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda consta em anexo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Não obstante o presente tópico se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento dos feitos, impulsionando-os e, ainda, implementando melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

É premente, no entanto, seja desconsiderada a cobrança relativa aos inquéritos policiais, mesmo porque a Meta 2 da ENASP dirige seu cumprimento a Órgãos alheios ao Poder Judiciário, em sintonia com o Provimento COGER nº 7/2011 e Provimento Conjunto nº 003/2005, cujas essências clamam pela intervenção mínima dos Juízos.

Nada obstante, faz-se necessária a formação correta dos inquéritos policiais quando ingressam no Poder Judiciário, notadamente quando se transformam em ação penal, caso em que, inexoravelmente, devem evoluir para a classe processual correspondente, observando-se também os termos da Recomendação COGER nº 02/2012.

8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos da Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

9. META 6 DE NIVELAMENTO DAS CORREGEDORIAS – 2014

Impõe-se o cumprimento escorreito das disposições contidas na Resolução CNJ nº 66/2009, tanto ao procedimento para decretação de prisões cautelares, quanto ao controle estatístico e acompanhamento rigorosos delas. Com efeito, o percentual dos presos provisórios deve ficar abaixo de 40%, conforme Meta 6 de Nivelamento das Corregedorias – 2014, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. A demonstração do número das prisões em flagrantes, temporárias e preventivas e de internações ficará sujeita a constante fiscalização desta Corregedoria, assim como, inquéritos e processos, com indiciado ou réu preso, que eventualmente seja detectada paralisação por mais de três meses, sem deixar de rememorar o dever de informação previsto no artigo 5º da citada Resolução.

10. DA FORMAÇÃO EFICAZ DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC) – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 000052-94.2013.8.01.8001

É de sabença geral o tratamento prioritário conferido aos inquéritos policiais e ações penais, com indiciado ou réu preso, daí porque a existência de diversas normas disciplinando a condução administrativa dos feitos de natureza criminal.

Assim, para fins de encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Por força do item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá por ocasião de suas inspeções/correições verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

A definição do procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança concentra-se, em grande parte, a partir de normas do Conselho Nacional de Justiça, na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Resolução CNJ nº 113/2010, cuja observância é de estrito rigor, destacando-se, dentre outras disposições, a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

Irremediavelmente, estando preso o executado, a guia de recolhimento definitiva ou de internação será expedida ao juízo competente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação, nos termos do artigo 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 113/2010.

Com efeito, tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis (art. 8º, Res. CNJ nº 113/2010).

Por oportuno, destaco que o **item 2.9.6.2 – Provimento COGER nº 03/2007 dispõe que** “*Sendo o despacho de conteúdo múltiplo, que exija a realização prévia de certo ato de atribuição de serventuário ou oficial de justiça, deve-se fazer a intimação dos advogados somente depois da concretização desse ato, para que se obtenha o máximo de utilidade com a publicação*”.

Finalmente, buscar a minimização dos equívocos apontados em sede do Pedido de Providências nº 0000052-94.2013.8.01.8001, nos termos da Decisão enviada pelo Malote Digital na data de 05.12.2013.

11. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária ‘**Processo Reativado**’, eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para “**Suspensão**”, sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do **Código 50054**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específica, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

12. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

13. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCe 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCe nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça